



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Contrato nº 21/2018  
Processo nº 0007606-82.2017.6.02.8000**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO,  
DESINSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE  
GRUPOS GERADORES DO TRE/AL,  
CELEBRADO COM A EMPRESA JHB  
GOMES PRODUÇÕES - ME.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377- Farol, Maceió/AL, CEP: 57051-090, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador José Carlos Malta Marques, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 124.811 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 045.410.304-20, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **JHB GOMES PRODUÇÕES - ME**, situada à no Loteamento Alto da Boa Vista, nº 13, São Bento, Satuba, CEP.: 57120-000, Telefone (82) 99902-4519, e-mail solicitacaoata@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.899.026/0001-89, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Jakson Henrique Burgos Gomes, portador da C.I nº 1.244.409 SEDS/AL, inscrito no CPF nº 019.404.954-07, residente e domiciliado na Rua do Imperador, 250 - Centro. CEP: 57000-000 - Maceió/AL. Telefones: (82) 3313-2429/99997-2484, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de locação, instalação, desinstalação e operação de grupos geradores do TRE/AL, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, , devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato será regido pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, ficando os contratantes sujeitos às normas desta, e ainda pelas disposições da Lei nº 8.078/90 que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aplicam-se, ainda, no que couber, os demais preceitos de direito público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado. Além da Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, sobre Norma de Contratação, disponível no *site* [www.tre-al.gov.br](http://www.tre-al.gov.br), seguindo o caminho: Informações Gerais, Norma de Contratação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a locação, instalação, desinstalação e operação de 02 (dois) grupos geradores do TRE/AL, conforme as exigências contidas neste contrato e seus anexos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

A Contratada prestará os serviços de locação, instalação, desinstalação e operação de 02 (dois) grupos geradores com as especificações técnicas constantes do ANEXO I-A deste contrato, para atender aos equipamentos de informática, bem como outros equipamentos elétricos (tais como ventiladores, bebedouros, frigobares, condicionadores de ar, elevador etc.), do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Grupo Gerador deverá estar apto a operar no 1º e 2º Turnos, no seguinte horário: Sábado, das 7h às 19h e Domingo das 7h até as 7h do dia seguinte (segunda-feira).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Contratada deverá disponibilizar dois operadores, um para cada local mencionado no Anexo I-A deste contrato, exclusivamente, no horário de 7 horas do dia 07/10/2018, até as 7 horas do dia seguinte ao Pleito 2018, dia 08/10/2018, em 1º turno, e na ocorrência de 2º turno, das 7 horas do dia 28/10/2018 até as 7 horas do dia seguinte, dia 29/10/2018. Podendo o operador contratado ser liberado antes do horário previsto no presente item, considerando o término dos trabalhos do Pleito Eleitoral.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), sendo R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais) para o Primeiro Turno de Eleição e R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais) para o segundo Turno de Eleição se houver.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Além dos ganhos, já compõem os preços acima todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, como tributos, encargos sociais e trabalhistas, insumos, despesas operacionais e outras.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária de crédito em conta corrente, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, ou outro documento hábil e pertinente ao objeto, em até 10 (dez) dias após o atesto da nota fiscal respectiva, a qual deverá ser entregue acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Previdenciários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O TRE/AL, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à Nota Fiscal documento que comprove tal opção e Declaração conforme modelo do anexo IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480 de 15 de dezembro de 2004, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata a cláusula acima.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO QUARTO -** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO -** Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

**CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços através de seus servidores nomeados, podendo para isso:

- a) Ter livre acesso em qualquer horário aos locais de execução dos serviços;
- b) Exercer, através dos servidores nomeados para tal finalidade, a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- c) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de funcionário(s) da CONTRATADA que estiver(em) sem uniforme ou crachá, que não estiver(em) utilizando os equipamentos de proteção individuais (EPIs) ou coletivos que os serviços necessitem, que embarçar(em) ou dificultar(em) a fiscalização, ou cuja(s) permanência(s) na(s) área(s) julgar inconveniente, baseado nos dispositivos contratuais e legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO**

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos lançados na Proposta Orçamentária Anual deste Tribunal para o exercício 2018, relativos ao **PTRES nº 0107671 (Pleitos Eleitorais)- Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)**, compromissadas pela Nota de Empenho nº 2018NE000574 de 10 de agosto de 2018, no valor correspondente a R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- b) responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento/serviço, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento/serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante;
- d) Seus empregados, quando nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina);
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- f) Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento/serviço prestado;
- g) Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do fornecimento/serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- h) Acatar as determinações feitas pela Contratante quanto ao cumprimento do objeto do Contrato;
- i) Fornecer o combustível necessário ao funcionamento dos geradores;
- j) Quando da instalação deverá se fazer acompanhar do fiscal do contrato, ou outra pessoa por este designado, e manter pessoal qualificado para acompanhar os serviços.
- k) A Contratada deverá disponibilizar dois operadores, um para cada local mencionado no Anexo I-A deste contrato, exclusivamente, no horário de 7 horas do dia 07/10/2018, até as 7 horas do dia seguinte ao Pleito 2018, dia 08/10/2018, em 1º turno, e na ocorrência de 2º turno, das 7 horas do dia 28/10/2018 até as 7 horas do dia seguinte, dia 29/10/2018. Podendo o operador contratado ser liberado antes do horário previsto no presente item, considerando o término dos trabalhos do Pleito Eleitoral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral durante a execução dos serviços objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se documentalmente autorizado pela Administração.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 09/2005-CNJ.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas obriga-se a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através do Gestor e/ou Fiscal nomeados e designados para tanto, comunicando à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- b) Nomear formalmente como Gestor e/ou Fiscal, para realizar o acompanhamento da execução contratual, no limite de sua capacidade técnica, servidor(es) lotado(s) na Seção de Manutenção e Reparos – SMR vinculada à Coordenadoria de Serviços Gerais e Comunicações – COSEG;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto do Contrato.

**CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial o licitante contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas ao licitante contratado com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada, durante a execução da contratação, ficará sujeito à aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

- a) multa de 1% (um por cento), ao dia, incidente sobre o valor total da contratação em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na correção de irregularidade;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O licitante contratado, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento e instalação do material, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Se o licitante contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO NONO** - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao licitante contratado.

**PARÁGRAFO DOZE** - O período de atraso será contado em dias corridos.

**PARÁGRAFO TREZE** - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

**PARÁGRAFO CARTOZE** - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário Eletrônico.

**PARÁGRAFO QUINZE** - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente contratação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO DEZESSEIS** - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura, findando em 15 de novembro de 2018, ou antes, se ocorrer a solução de todas as prestações contratuais.

**CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA VINCULAÇÃO AO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA**

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, Ao Despacho de Autorização de Dispensa de Licitação, evento SEI nº 0417242 e às estipulações da proposta de preços da Contratada (evento SEI nº 0406525).

**CLÁUSULA QUINZE – DO ANEXO**

Este contrato tem como anexos o Termo de Referência e as Especificações do Objeto.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Maceió/AL, 06 de setembro de 2018.

Pelo TRE/AL

**Desembargador José Carlos Malta Marques**

Pela Empresa

**Jakson Henrique Burgos Gomes  
Representante da empresa**

1º CARTÓRIO DE CASAMENTOS E NOTAS DE MACEIÓ/AL  
R. do Imperador, 233 - Centro - CEP 7020-670 - Fone 3221-4818

(RECONHECIMENTO DE FIRMA)

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

*Jakson Henrique Burgos Gomes*

A(s) qual(is) confere(m) o nº \_\_\_\_\_ depositado em cartório

Na forma do que dispõe o res. 13/99 de 16.12.1999 do TJE/AL

Maceió (AL) de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

WASHINGTON LUIZ CASSIANO DE L. BARROS - Of. Inferior

WELLINGTON LUIZ PEREIRA CASSIANO BARROS - Of. Sub.

ERIDULCE ALVES DE OLIVEIRA RIBEIRO - Escrivã Aut.

JONATHAN GABRIEL DO N. CASSIANO DE L. BARROS - Esc. Aut.







**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Anexo I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para locação, instalação, desinstalação e operação de 02 (dois) grupos geradores com as especificações técnicas constantes do ANEXO I-A, para atender aos equipamentos de informática, bem como outros equipamentos elétricos, tais como ventiladores, bebedouros, frigobares, condicionadores de ar, elevador etc., do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no período de 06/10/2018 a 08/10/2018, em 1º turno, e no período de 27/10/2018 a 29/10/2018, em 2º turno, se houver.

**2. JUSTIFICATIVA**

Garantir o funcionamento dos equipamentos que dependem de energia elétrica, por ocasião da realização das Eleições de 2018, prevenindo qualquer ocorrência de falta de fornecimento de energia.

**3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

O horário em que o grupo gerador deve estar apto a operar no 1º e 2º turnos deverá ser o abaixo especificado:

- a) Sábado: 7h às 19h;
- b) Domingo: 7h até as 7h do dia seguinte (segunda-feira), observado o disposto no item 4.10.

Estima-se, para fins de projeção e elaboração de proposta de preços, o efetivo uso do equipamento por 5 horas, em cada turno.

**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada pelos serviços previstos neste Termo de Referência se obriga a:

- 1. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 2. responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento/serviço, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;
- 3. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento/serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante;
- 4. Seus empregados, quando nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina);



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
6. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento/serviço prestado;
7. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do fornecimento/serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
8. Acatar as determinações feitas pela Contratante quanto ao cumprimento do objeto do Contrato;
9. A contratada deverá disponibilizar dois operadores, um para cada local mencionado no Anexo I-A, exclusivamente, no horário de 7 horas do dia 07/10/2018, até as 7 horas do dia seguinte ao Pleito 2018, dia 08/10/2018, em 1º turno, e na ocorrência de 2º turno, das 7 horas do dia 28/10/2018 até as 7 horas do dia seguinte, dia 29/10/2018. Podendo o operador contratado ser liberado antes do horário previsto no presente item, considerando o término dos trabalhos do Pleito Eleitoral.
10. O combustível será fornecido pela Contratada.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas se obriga a:

1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através do Gestor e/ou Fiscal nomeados e designados para tanto, comunicando à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
2. Nomear formalmente como Gestor e/ou Fiscal, para realizar o acompanhamento da execução contratual, no limite de sua capacidade técnica, servidor(es) lotado(s) na Seção de Manutenção e Reparos – SMR vinculada à Coordenadoria de Serviços Gerais e Comunicações – COSEG;
3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto do Contrato;

**6. PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços, em até 10 (dez) dias, a ser entregue ao final de cada turno eleitoral acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Previdenciários;

6.2. O TRE/AL, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária;

6.3. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal declaração que comprove tal opção no modelo expedido pela Receita Federal do Brasil.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Seção de Manutenção e Reparos – SMR, ou servidor por esta designado.

**8. SANÇÕES CONTRATUAIS**

Poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93, a serem determinadas pela Administração, quando da emissão do instrumento contratual ou outro que venha a substituí-lo.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'F'.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
ANEXO I-A**

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**- Edifício-Sede:**

Localização: Av. Aristeu de Andrade, nº 377, Farol, Maceió/AL.

**Especificações técnicas (ITEM 01):**

Trifásico / 4Polos / 60Hz de Frequência  
Potência Nominal mínima: **150 kVA**  
Tipo: AC, Auto Regulado  
Acionamento: Monobloco c/ Luva Elástica  
Tensão de Saída: 220/380v  
Regulador de Voltagem: AVR  
Motor à Diesel  
Tipo: 6 Cilindros, Refrigerado à água  
Partida: Manual e/ou Elétrica/ automática  
Autonomia: 8 (oito) horas  
Sensor de pressão do óleo  
Sensor de temperatura da água  
Carregador de Bateria: 12v/8,3ª

**- Fórum Eleitoral de Maceió:**

Localização: Av. Fernandes Lima, n.º 3.487, Farol, Maceió/AL.

**Especificações técnicas (ITEM 02):**

Trifásico / 4Polos / 60Hz de Frequência  
Potência Nominal mínima: **150 kVA**  
Tipo: AC, Auto Regulado  
Acionamento: Monobloco c/ Luva Elástica  
Tensão de Saída: 220/380v  
Regulador de Voltagem: AVR  
Motor à Diesel  
Tipo: 6 Cilindros, Refrigerado à água  
Partida: Manual e/ou Elétrica/ automática  
Autonomia: 8 (oito) horas  
Sensor de pressão do óleo  
Sensor de temperatura da água  
Carregador de Bateria: 12v/8,3ª